

# CÓDIGO PENAL

DE **BOLSO**

Organização:  
Equipe Rideel

**6<sup>a</sup>**  
edição

CONTEÚDO  
n-line

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.

# Apresentação

A Editora Rideel tem longa história e tradição na edição de livros de legislação, sempre com o objetivo de democratizar o acesso a conteúdo elaborado com excelência e qualidade editorial sem que o consumidor tenha de desembolsar valores exorbitantes para tal.

No final da década de 1990, apresentou aos leitores coleção de legislação não comentada que balançou o mercado editorial jurídico, pois seu formato era inovador (livros compactos vendidos juntos em uma caixa com dez volumes) e o preço, extremamente acessível. Como resultado, a coleção foi sucesso de vendas durante anos.

Agora, após mais de duas décadas, diante da rica produção legislativa do país e atendendo aos anseios dos leitores por obras que tenham formato compacto, que permitam a rápida consulta ao texto legislativo plenamente atualizado e também possuam baixo custo de aquisição, a Rideel criou a **Coleção de Bolso**.

São livros que trazem o texto da Constituição Federal, dos principais códigos e da CLT em volumes independentes. Com diagramação pensada para proporcionar leitura agradável, notas remissivas elaboradas por especialistas em cada área, diversos facilitadores de consulta, como índice sistemático e detalhado índice alfabético-remissivo, são obras fundamentais para acadêmicos e operadores do Direito.

A coleção abrange as principais áreas do direito e é composta de nove títulos: Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, Código de Defesa do Consumidor, Código Tributário Nacional, Código de Trânsito Brasileiro e Consolidação das Leis do Trabalho.

A Rideel disponibiliza gratuitamente as atualizações ocorridas no conteúdo das obras até 31-10-2024. Para acessar, cadastre-se em [www.apprideel.com.br](http://www.apprideel.com.br).

Esperamos que esta coleção lhe seja útil! Permanecemos à disposição por meio do *e-mail* [sac@rideel.com.br](mailto:sac@rideel.com.br).

# Índice Sistemático do Código Penal

(DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7-12-1940)

## PARTE GERAL

### TÍTULO I – DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Arts. 1ª a 12 ..... 11

### TÍTULO II – DO CRIME

Arts. 13 a 25 ..... 14

### TÍTULO III – DA IMPUTABILIDADE PENAL

Arts. 26 a 28 ..... 16

### TÍTULO IV – DO CONCURSO DE PESSOAS

Arts. 29 a 31 ..... 17

### TÍTULO V – DAS PENAS

Capítulo I – Das espécies de pena – arts. 32 a 52..... 18

*Seção I* – Das penas privativas de liberdade – arts. 33 a 42 ..... 18

*Seção II* – Das penas restritivas de direitos – arts. 43 a 48..... 20

*Seção III* – Da pena de multa – arts. 49 a 52..... 23

Capítulo II – Da cominação das penas – arts. 53 a 58..... 24

Capítulo III – Da aplicação da pena – arts. 59 a 76..... 25

Capítulo IV – Da suspensão condicional da pena – arts. 77 a 82..... 29

Capítulo V – Do livramento condicional – arts. 83 a 90..... 31

Capítulo VI – Dos efeitos da condenação – arts. 91 a 92 ..... 32

Capítulo VII – Da reabilitação – arts. 93 a 95..... 34

### TÍTULO VI – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Arts. 96 a 99 ..... 35

### TÍTULO VII – DA AÇÃO PENAL

Arts. 100 a 106 ..... 36

### TÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Arts. 107 a 120 ..... 37

## PARTE ESPECIAL

### TÍTULO I – DOS CRIMES CONTRA A PESSOA

|  |    |
|--|----|
| Capítulo I – Dos crimes contra a vida – arts. 121 a 128 .....                              | 40 |
| Capítulo II – Das lesões corporais – art. 129 .....  | 44 |
| Capítulo III – Da periclituação da vida e da saúde – arts. 130 a 136 .....                 | 46 |
| Capítulo IV – Da rixa – art. 137 .....   | 48 |
| Capítulo V – Dos crimes contra a honra – arts. 138 a 145 .....                             | 48 |
| Capítulo VI – Dos crimes contra a liberdade individual – arts. 146 a 154-B .....           | 50 |
| Seção I – Dos crimes contra a liberdade pessoal – arts. 146 a 149-A .....                  | 50 |
| Seção II – Dos crimes contra a inviolabilidade do domicílio – art. 150 .....               | 53 |
| Seção III – Dos crimes contra a inviolabilidade de correspondência – arts. 151 e 152 ..... | 54 |
| Seção IV – Dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos – arts. 153 a 154-B .....      | 55 |

### TÍTULO II – DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

|   |    |
|---|----|
| Capítulo I – Do furto – arts. 155 e 156 .....                         | 56 |
| Capítulo II – Do roubo e da extorsão – arts. 157 a 160 .....          | 58 |
| Capítulo III – Da usurpação – arts. 161 e 162 .....                   | 60 |
| Capítulo IV – Do dano – arts. 163 a 167 .....                         | 61 |
| Capítulo V – Da apropriação indébita – arts. 168 a 170 .....          | 61 |
| Capítulo VI – Do estelionato e outras fraudes – arts. 171 a 179 ..... | 63 |
| Capítulo VII – Da receptação – arts. 180 e 180-A .....                | 67 |
| Capítulo VIII – Disposições gerais – arts. 181 a 183 .....            | 68 |

### TÍTULO III – DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

|   |    |
|---|----|
| Capítulo I – Dos crimes contra a propriedade intelectual – arts. 184 a 186 .....                                | 68 |
| Capítulo II – Dos crimes contra o privilégio de invenção – arts. 187 a 191 ( <i>Revogados</i> ) .....           | 69 |
| Capítulo III – Dos crimes contra as marcas de indústria e comércio – arts. 192 a 195 ( <i>Revogados</i> ) ..... | 69 |
| Capítulo IV – Dos crimes de concorrência desleal – art. 196 ( <i>Revogado</i> ) .....                           | 70 |

### TÍTULO IV – DOS CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

|                       |    |
|-----------------------|----|
| Arts. 197 a 207 ..... | 70 |
|-----------------------|----|

### TÍTULO V – DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

|   |    |
|---|----|
| Capítulo I – Dos crimes contra o sentimento religioso – art. 208 .....        | 72 |
| Capítulo II – Dos crimes contra o respeito aos mortos – arts. 209 a 212 ..... | 72 |

**TÍTULO VI – DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**

|  |    |
|--|----|
| Capítulo I – Dos crimes contra a liberdade sexual – arts. 213 a 216-A.....   | 73 |
| Capítulo I-A – Da exposição da intimidade sexual – art. 216-B .....  | 74 |
| Capítulo II – Dos crimes sexuais contra vulnerável – arts. 217 a 218-C.....  | 74 |
| Capítulo III – Do rapto – arts. 219 a 222 ( <i>Revogados</i> ) .....   | 76 |
| Capítulo IV – Disposições gerais – arts. 223 a 226 .....   | 76 |
| Capítulo V – Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual – arts. 227 a 232-A..... | 77 |
| Capítulo VI – Do ultraje público ao pudor – arts. 233 e 234.....   | 79 |
| Capítulo VII – Disposições gerais – arts. 234-A a 234-C.....   | 79 |

**TÍTULO VII – DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA**

|  |    |
|--|----|
| Capítulo I – Dos crimes contra o casamento – arts. 235 a 240.....                          | 80 |
| Capítulo II – Dos crimes contra o estado de filiação – arts. 241 a 243.....                | 80 |
| Capítulo III – Dos crimes contra a assistência familiar – arts. 244 a 247 .....            | 81 |
| Capítulo IV – Dos crimes contra o pátrio poder, tutela ou curatela – arts. 248 e 249 ..... | 82 |

**TÍTULO VIII – DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA**

|  |    |
|--|----|
| Capítulo I – Dos crimes de perigo comum – arts. 250 a 259.....   | 82 |
| Capítulo II – Dos crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos – arts. 260 a 266 ..... | 85 |
| Capítulo III – Dos crimes contra a saúde pública – arts. 267 a 285.....  | 87 |

**TÍTULO IX – DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA**

|                        |    |
|------------------------|----|
| Arts. 286 a 288-A..... | 91 |
|------------------------|----|

**TÍTULO X – DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA**

|  |    |
|--|----|
| Capítulo I – Da moeda falsa – arts. 289 a 292 .....                                | 91 |
| Capítulo II – Da falsidade de títulos e outros papéis públicos – arts. 293 a 295.. | 93 |
| Capítulo III – Da falsidade documental – arts. 296 a 305.....                      | 94 |
| Capítulo IV – De outras falsidades – arts. 306 a 311 .....                         | 97 |
| Capítulo V – Das fraudes em certames de interesse público – art. 311-A.....        | 99 |

**TÍTULO XI – DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

|  |     |
|--|-----|
| Capítulo I – Dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral – arts. 312 a 327 .....         | 99  |
| Capítulo II – Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral – arts. 328 a 337-A .....               | 103 |
| Capítulo II-A – Dos crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira – arts. 337-B a 337-D..... | 107 |

|   |     |
|---|-----|
| Capítulo II-B – Dos crimes em licitações e contratos administrativos– arts. 337-E a 337-P ..... | 108 |
| Capítulo III – Dos crimes contra a administração da Justiça – arts. 338 a 359 .....             | 110 |
| Capítulo IV – Dos crimes contra as finanças públicas – arts. 359-A a 359-H .....                | 114 |

## **TÍTULO XII – DOS CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

|  |     |
|--|-----|
| Capítulo I – Dos crimes contra a soberania nacional – arts. 359-I a 359-K .....  | 115 |
| Capítulo II – Dos crimes contra as instituições democráticas – arts. 359-L e 359-M .....   | 116 |
| Capítulo III – Dos crimes contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral – arts. 359-N a 359-Q ..... | 117 |
| Capítulo IV – Dos crimes contra o funcionamento dos serviços essenciais – art. 359-R .....                                       | 117 |
| Capítulo V – Dos crimes contra a cidadania – art. 359-S .....  | 117 |
| Capítulo VI – Disposições comuns – arts. 359-T e 359-U .....   | 117 |

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

|                       |     |
|-----------------------|-----|
| Arts. 360 e 361 ..... | 118 |
|-----------------------|-----|

CP

**CÓDIGO PENAL**

---

# CÓDIGO PENAL

## DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

### *Código Penal.*

- ▶ Publicado no *DOU* de 31-12-1940 e retificado no *DOU* de 3-1-1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

### PARTE GERAL

- ▶ A Parte Geral, compreendendo os arts. 1º a 120, tem a redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984.

### TÍTULO I

#### DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

##### Anterioridade da lei

**Art. 1º** Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

- ▶ Art. 5º, XXXIX, da CF.
- ▶ Art. 1º do CPM.

##### Lei penal no tempo

**Art. 2º** Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

- ▶ Art. 9º do Pacto de São José da Costa Rica.

**Parágrafo único.** A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

- ▶ Art. 5º, XL, da CF.
- ▶ Art. 107, III, deste Código.

- ▶ Art. 2º do CPP.
- ▶ Art. 2º do CPM.
- ▶ Art. 66, I, da LEP.
- ▶ Súm. nº 611 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 471 e 501 do STJ.

##### Lei excepcional ou temporária

**Art. 3º** A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

- ▶ Art. 4º do CPM.

##### Tempo do crime

**Art. 4º** Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

- ▶ Art. 69 do CPP.
- ▶ Art. 5º do CPM.

##### Territorialidade

**Art. 5º** Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

- ▶ Art. 90 do CPP.
- ▶ Art. 7º do CPM.
- ▶ Art. 2º da LCP.
- ▶ Lei nº 8.617, de 4-1-1993, dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros.
- ▶ Lei nº 13.445, de 24-5-2017 (Lei da Migração).

§ 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo



brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

### Lugar do crime

**Art. 6º** Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

- ▶ Arts. 70 e 71 do CPP.
- ▶ Art. 6º do CPM.
- ▶ Art. 63 da Lei nº 9.099, de 26-9-1995 (Lei dos Juizados Especiais).

### Extraterritorialidade

**Art. 7º** Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

- ▶ Art. 7º do CPM.
- ▶ Art. 40, I, da Lei nº 11.343, de 23-8-2006 (Lei Antidrogas).

I – os crimes:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia

mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

- ▶ Art. 109, IV, da CF.
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;
- ▶ Art. 1º da Lei nº 2.889, de 1º-10-1956 (Lei do Crime de Genocídio).

II – os crimes:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- ▶ Art. 109, V, da CF.
- b) praticados por brasileiro;
- ▶ Art. 12 da CF.
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.
- ▶ Art. 261 do CP.

§ 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

- a) entrar o agente no território nacional;
- ▶ Súm. nº 1 do STF.
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

manecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

► Art. 326 do CPM.

§ 1ª Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2ª Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

► §§ 1ª e 2ª acrescidos pela Lei nº 9.983, de 14-7-2000.

### **Violação do sigilo de proposta de concorrência**

**Art. 326.** Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

► Art. 337-J deste Código.

► Art. 327 do CPM.

### **Funcionário público**

**Art. 327.** Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remu-

neração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1ª Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

► § 1ª com a redação dada pela Lei nº 9.983, de 14-7-2000.

§ 2ª A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

► § 2ª acrescido pela Lei nº 6.799, de 23-6-1980.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

#### **Usurpação de função pública**

**Art. 328.** Usurpar o exercício de função pública:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, e multa.

► Art. 335 do CPM.

► Arts. 45 a 47 da LCP.

**Parágrafo único.** Se do fato o agente aufere vantagem:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

# ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO DO CÓDIGO PENAL

(DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7-12-1940)

## A

### ABANDONO

- animais em propriedade alheia: art. 164
- coletivo de trabalho: arts. 200 e 201
- função: art. 323, §§ 1ª e 2ª
- incapaz: art. 133
- intelectual: art. 246
- material: art. 244
- moral: art. 247
- recém-nascido: art. 134

### ABERRATIO

- *delicti*: art. 74
- *ictus*: art. 73

### ABORTO

- gravidez resultante de estupro: art. 128, II
- lesão corporal grave ou morte da gestante: art. 127
- necessário: art. 128, I
- provocado pela gestante ou com seu consentimento: art. 124
- provocado por terceiro com o consentimento da gestante: art. 126 e par. ún.
- provocado por terceiro sem o consentimento da gestante: art. 125
- resultante de lesão corporal de natureza grave: art. 129, § 2ª, V

### ABUSO

- de incapazes: art. 173
- de poder: arts. 61, II, g, e 92, I, a

### AÇÃO PENAL

- crime complexo: art. 101
- extinção da punibilidade: art. 107
- perdão do ofendido: arts. 105 e 106
- prescrição: art. 109
- privada: art. 100

- privada subsidiária: art. 100, § 3ª
- pública: art. 100
- pública condicionada: art. 100, § 1ª
- pública incondicionada: art. 100
- queixa; decadência: art. 103
- queixa; renúncia: art. 104
- representação; irretratabilidade: art. 102

### ACIDENTE DE TRÂNSITO

*vide* CRIMES CULPOSOS

**ACIONISTA:** art. 177, § 2ª

**ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA:** arts. 338 a 359

### ADMINISTRAÇÃO

**PÚBLICA:** arts. 312 a 359

- crime cometido no estrangeiro: art. 7ª, I, c
- crime praticado com violação de dever: art. 92, I
- progressão de regime: art. 33, § 4ª

### ADOLESCENTE

- assédio sexual; aumento de pena: art. 216-A, § 2ª
- corrupção de menores: art. 218
- estupro; aumento de pena: art. 213, § 1ª
- estupro de vulnerável: art. 217-A
- exploração sexual: art. 218-B
- prostituição; favorecimento: art. 218-B
- satisfação de lascívia; presença: art. 217-B
- tráfico internacional de pessoa: art. 231, § 2ª, I
- tráfico interno de pessoa: art. 231-A, § 2ª, I

### ADULTERAÇÃO

- alimento ou medicamento: art. 272

- escrituração do Livro de Registros de Duplicatas: art. 172, par. ún.
- produto terapêutico ou medicinal: art. 273
- selo ou peça filatélica: art. 303
- sinal identificador de veículo: art. 311

### ADVOCACIA

**ADMINISTRATIVA:** art. 321

### ADVOGADO

- imunidade judiciária: art. 142, I
- patrocínio infiel: art. 355
- sonegação de papel ou objeto de valor probatório: art. 356

**AERÓDROMO:** arts. 250,

§ 1ª, II, d, e 251, § 2ª

### AERONAVES

- brasileiras: art. 5ª, § 1ª
- crimes praticados no estrangeiro: art. 7ª, II, c
- estrangeiras: art. 5ª, § 2ª
- incêndio ou explosão em: arts. 250, § 1ª, II, c, e 251, § 2ª

### ÁGUA(S)

- envenenamento: art. 270, § 1ª
- usurpação de: art. 161

**AJUSTE:** art. 31

**ALFÂNDEGA:** art. 306

**ALICIAMENTO:** arts. 206 e 207

**ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO FRAUDULENTA:** art. 171

### ALIMENTO

- adulteração: art. 272
- envenenamento: art. 270 e § 2ª
- pensão alimentícia: art. 244

**AMEAÇA:** art. 147, par. ún.

### ANIMAIS

- abandono: art. 164
- supressão ou alteração de marca em: art. 162

**ANISTIA:** art. 107, II